



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Errata nº01/2025

RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 11/2025

A Câmara Municipal de Carmo da Mata informa a seguinte retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 01/2025, referente ao processo administrativo nº 11/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, AMM – Associação Mineira de Município, no dia 05 de junho de 2025, edição 4035:

1. O Item 7 do Edital de credenciamento passa a vigorar com a redação abaixo:

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicados pela instituição, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da instituição, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 dias úteis que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.10 Executar os serviços em estrita conformidade com a ética e o decoro e com as disposições e especificações do Termo de Referência.

7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Câmara Municipal de Carmo da Mata

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14 O Contratado obriga-se a não produzir, divulgar ou colaborar com a divulgação de conteúdos, por qualquer meio, que possam imputar fato ofensivo à reputação ou ofender a dignidade ou o decoro da Contratante e compromete-se a respeitar o direito à honra e à imagem.

7.1.15 O Contratado deverá manter compromisso com o jornalismo responsável, nos termos da Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ e do Código de Ética da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, e comprometer-se com informar de forma ética, transparente e com respeito pelos princípios de imparcialidade e precisão.

7.1.16 É vedado ao Contratado utilizar informações obtidas em razão da execução contratual de modo a comprometer a imagem, a honra, a reputação, a dignidade ou o decoro da Contratante ou de seus servidores.

7.1.17 O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 7.1.14 a 7.1.17 poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Contratante e demais envolvidos, além da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

2. A alínea “b” do anexo IV do Edital de Credenciamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV

a)

b) Que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos da instituição e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na instituição contratante;”

3. A cláusula 7.11 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Carmo da Mata, 11 de junho de 2025.

Antônio Claret Pereira

Ver. Presidente da Câmara

Patrícia Ferreira Satiro

Agente de Contratação